



CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º 013/2019-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 09/2019-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: SOMPO SEGUROS S/A

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para emissão de Apólice de Seguro do Edifício Matarazzo contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vidros, vendaval e fumaça, impacto de veículos aéreos e terrestres, tumulto e responsabilidade civil.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.100,00(onze mil e cem reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 57.205/2019

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2019/0000333-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TARCILA PERES SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOMPO SEGUROS S/A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.383.493/0001-80, com sede nesta Capital na Rua Cubatão n.º 320 – Vila Mariana - CEP: 04013-001 - telefone: (11) 3156.1210 e 3156.1048, e-mail licitação@sompo.com.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo senhor **FERNANDO ANTÔNIO GROSSI CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.070.535.072-SSPDS/CE, inscrito no CPF sob n.º 107.326.403-34 e por seu procurador senhor **EDUARDO DAVID GARCIA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.741.661-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 264.090.718-25, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0000333-0**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **018302799**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para emissão de Apólice de Seguro do Edifício Matarazzo contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vidros, vendaval e fumaça, impacto de veículos aéreos e terrestres, tumulto e responsabilidade civil, com as seguintes coberturas:

VALORES PARA COBERTURAS BÁSICAS para Construção e Reconstrução, sem restauração arquitetônica

	VALOR
M.M.E – MOBILIÁRIO – MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS	R\$ 18.019.868,00
EDIFICAÇÃO	R\$ 59.349.382,00
TOTAL	R\$ 77.369.250,00

COBERTURA BÁSICA para Construção e Reconstrução, sem restauração arquitetônica	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS
Incêndio, Queda de raio, Explosão.	R\$ 77.369.250,00
Danos elétricos	R\$ 558.000,00
Vendaval e fumaça	R\$ 4.650.000,00
Impactos de veículos aéreos e terrestres	R\$ 18.660.000,00
Tumultos	R\$ 186.000,00
Responsabilidade civil	R\$ 186.000,00
Vidros	R\$ 60.000,00

COBERTURA	FRANQUIA R\$
Incêndio, Queda de raio, Explosão.	10% COM MÍNIMO DE R\$ 5.000,00
Danos elétricos	10% COM MÍNIMO DE R\$ 5.000,00
Vendaval e fumaça	10% COM MÍNIMO DE R\$ 5.000,00
Impactos de veículos aéreos e terrestres	10% COM MÍNIMO DE R\$ 5.000,00
Tumultos	10% COM MÍNIMO DE R\$ 5.000,00
Responsabilidade civil	10% COM MÍNIMO DE R\$ 1.000,00
Vidros	10% COM MÍNIMO DE R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

2.1. Obrigações da CONTRATADA

2.1.1 A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de seguro à PMSP no prazo no máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

2.1.2. Observar a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços;

2.1.3. Garantir a total qualidade dos serviços contratados;

2.1.4. Garantir o absoluto **SIGILO** quanto ao conteúdo das informações obtidas em face da execução deste ajuste;

2.1.5. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

2.1.6. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1. Executar o controle administrativo e a fiscalização dos serviços.

2.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

2.2.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

2.2.4. Remunerar os serviços da CONTRATADA conforme disposto na cláusula terceira deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do seguro contratado, no prazo de vigência de 12 meses será de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**.

3.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A., decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular entrega do objeto desta licitação.



3.3. A documentação a ser entregue pelo licitante vencedor, na solicitação do pagamento é a seguinte:

3.3.1. Requerimento padronizado;

3.3.2. Boleto bancário

3.4. O valor correspondente à corretagem será suportado, exclusivamente, pela seguradora.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Coordenadoria de Administração e Finanças.

4.2. Deverá ser prestado pela CONTRATADA todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pela CONTRATANTE, com relação a este Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento de cada período;

5.2. As prorrogações serão formalizadas mediante justificativas por escrito e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

5.3. O início da vigência do seguro dar-se-á no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Termo de Contrato.

5.4. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do Ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do Ajuste ou de sua eventual prorrogação, observando o limite legal de 60 (sessenta) meses;

5.5. Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

6.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega da apólice, até o prazo de 10 (dez) dias.

6.2.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.

6.2.3. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega da apólice, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

6.2.3.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 6.2.6), operando-se sua rescisão.

6.2.3.2. Aguardar a entrega da apólices, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 6.2.3.

6.2.3.3. A decisão do item 6.2.3.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

6.2.3.4. As multas aplicadas nos termos do item 6.2.3.2 não excederão o valor da inexecução total, previsto no item 6.2.6.

6.2.4. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 02, deste Ajuste.

6.2.5. 15% (quinze por cento) por inexecução parcial do ajuste.

6.2.5.1. As multas aplicadas nos termos do item 6.2.3.2 não excederão o valor da inexecução total, previsto no item 6.2.6.

6.2.6. 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total.

6.3. Dar-se-á a rescisão do Ajuste em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Ajuste.

6.4. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

6.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1. Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declarações expressas de adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente;



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº **09/2019-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- 8.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 8.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.4.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

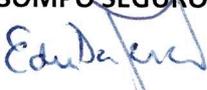
São Paulo, 26 de junho de 2019.



TARCILA PERES SANTOS
Chefe de Gabinete
SGM



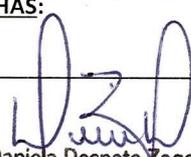
FERNANDO ANTÔNIO GROSSI CAVALCANTE
Diretor Executivo
SOMPO SEGUROS S.A



EDUARDO DAVID GARCIA
Procurador
SOMPO SEGUROS S.A

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:



Daniela Despato Zago
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos
RF: 339.244-7
SGM/CAF/DGO

Nome:



R.G. Nº: **MARIA RITA TRAJANO DA SILVA**

RF: 817.676.1
SGM/CAF/SCLC

